



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, de ora em diante designado CONTRATANTE e a empresa **SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.848/0001-39, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 397 – 2º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04.534-011, representada pelo(a) Senhor(a) Luis Sergio Dias Vignati, RG nº 9.755.932-5 e CPF nº 011.824.688-70, denominado CREDENCIADA, sob disciplina da Lei nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de tecnologia em captura do meio de pagamento que operem com a taxa de juros a ser cobrada dos contribuintes inferior a 5% ao mês, podendo ser revista se houver mudança na Taxa Selic arbitrada nesta data, superior a 5 % ao ano, tudo mediante celebração de contrato.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O objeto será executado pelas credenciadas observando o seguinte:

2.1 – Se enquadram no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento (adquirentes e sub-adquirentes) e que não cobrem taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à municipalidade;

2.2 – Estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético;

2.3 – Possuam sistema customizado para órgãos públicos, com discriminação de taxas e tributos, concordando expressamente com as normas fixadas pelo município de Ilha Comprida/SP;

2.4 – Possua Split de pagamentos (lançamento único para pagamentos com diversos cartões), com cadastramento de contas central, ou de acordo com cada órgão ou Secretaria;

2.5 – Possua tela customizada com definições por Secretarias para recolhimento de taxas e tributos;

2.6 – Fornecimento de tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos contribuintes;

2.7 – Fornecimento em regime de comodato de pelo menos 04 (quatro) máquinas POS – Point of Service.

2.8 disponibilizem o valor capturado, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, em até 48 horas a contar das 23 horas e 59 minutos do dia da efetiva captura do meio de pagamento.

2.9. Comproven qualificação técnica, com cópia autenticada do contrato atualizado fornecido por pelo menos 1 (uma), Prefeitura Municipal comprovando capacitação na execução de prestação de serviços com atividades em meios de pagamento de captura de cartões de crédito e débito sem retenção de valores junto à municipalidade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.

2.9.1. A comprovação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;

b) Descrição do Serviço realizado;

c) Período da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

4.1 – É responsável pela Gestão do contrato o Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e.

II - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

5.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

5.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

5.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



5.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

5.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

5.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.9 - As disposições constantes aplicam-se, aos serviços que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (anos) anos deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipais, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 2 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

5.10 - A multa prevista no artigo anterior será: I - De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Ilha Comprida/SP através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

5.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

5.12 - O pedido de prorrogação de prazo final de serviços, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO transferirá ao CREDENCIANTE o numerário equivalente aos pagamentos efetivamente realizados pelos municípios e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que os serviços prestados serão cobrados dos usuários, não haverá dotação orçamentária, pois não haverá contrapartida pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/18 e Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura do Município Ilha Comprida, em 21 de janeiro de 2019.

CREDENCIANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA:

SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA
Luis Sergio Dias Vignati

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2019

OBJETO: EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM CAPTURA DO MEIO DE PAGAMENTO QUE OPEREM COM A TAXA DE JUROS A SER COBRADA DOS CONTRIBUÍNTES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO, OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 21 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilha Comprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Sergio Dias Vignati

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 011.824.688-70

R.G: 9.755.932-5

Endereço residencial completo: Alameda Colombia, nº 455, Alphaville Residencial Dois - Barueri/SP, CEP 06470-010

E-mail institucional: atendimento@racheaqui.com.br

E-mail Pessoal: sergio@racheaqui.com.br

Telefone(s): (11) 3198-3682

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.